



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



PARECER Nº

0900/2025

PROTOCOLO Nº

11088/2024

PROCESSO Nº

3168/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 1918/2024.

EMENTA:

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº. 10.690 de 05 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.”

AUTORIA:

Deputado Estadual THIAGO SILVA.

I – RELATÓRIO/ANÁLISE:

Submete-se a esta Comissão Permanente o **Projeto de Lei (PL) nº 1918/2024**, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, cuja ementa “Altera dispositivos da Lei nº 10.690, de 05 de Março de 2018, que dispõe sobre sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.” lido na 80ª Sessão Ordinária, em 04/12/2024, cumpriu pauta de 04/12/2024 a 18/12/2024.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, expedida em 06/12/2024, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizado Projeto em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Em 19/12/2024, os autos foram enviados ao Núcleo Social, à Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.





Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (**arts. 21 e 22 da CF**), dos Municípios (**art. 30 da CF**) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **não observou-se a existência de registro**, no sistema intranet, de outro projeto de lei que abarcou conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos do artigo 195 do RI/ALMT.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: **oportunidade**, **conveniência** e **relevância social**.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o



pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Quanto à noção de relevância pública, essa está diretamente associada com a de interesse público. As ações e serviços públicos são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. Por conseguinte, em síntese, se a garantia é de relevância pública, pode-se identificar, em cada um dos membros da comunidade e em todos de uma forma global, um interesse público na sua prestação.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno, artigos 194 e 195, prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

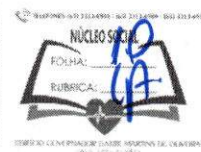
IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Parágrafo único O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou 68 a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.¹

Passamos, então, para a análise do presente projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Estadual THIAGO SILVA, que Altera dispositivos da Lei nº 10.690, de 05 de março de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups.

Na justificativa o autor menciona

O presente Projeto de Lei faz-se necessário ante a importância da criação de ambientes inovadores, processos simplificados, cooperação, eventos, linha de créditos e outros instrumentos para a estimulação do desenvolvimento de startups no Estado.

Entre os objetivos da lei estão tornar Mato Grosso um estado de vanguarda na inovação tecnológica, oferecer serviços de saúde de qualidade, fazer do estado referência em qualidade, eficiência e oportunidade de ensino, promover o turismo e a cultura, reduzir as desigualdades econômicas, entre outros.

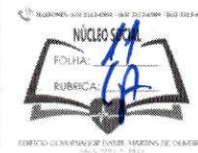
Ocorre que uma das principais atividades econômicas do Estado de Mato Grosso encontra-se

¹ Disponível em <https://www.al.mt.gov.br/arquivos/parlamento/ssl/regimento-interno-almt.pdf> Acesso em maio de 2021.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



no agronegócio e no extrativismo animal, vegetal e mineral. Por isso mesmo, várias empresas de inovação tecnológica têm voltado seus olhares para esse setor, oferecendo serviços que otimizem o trabalho dos agricultores, pecuaristas e extrativistas, inclusive por meio das chamadas startups.

Diante disso e de todas as facilidades que as startups promovem, é importante reforçar entre os objetivos da lei a pretensão de tornar Mato Grosso um celeiro no desenvolvimento de startups voltadas para o agronegócio e extrativismo, as chamadas agtechs, agrotechs ou startups do agronegócio, até para que desenvolvedores e programadores se sintam estimulados a pensar soluções criativas e inovadoras para esse setor da economia.

A finalidade do projeto em tela é alterar a Lei Nº 10.690, de 05/03/2018, de forma a incluir Mato Grosso um celeiro no desenvolvimento de **STARTUPS VOLTADAS PARA O AGRONEGÓCIO E EXTRATIVISMO**.

A “Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups” geralmente envolve um conjunto articulado de ações e diretrizes definidas pelo governo estadual para criar um ambiente propício à inovação e ao empreendedorismo. Essa política pode abranger diversas dimensões e objetiva criar mecanismos que estimulem a inovação tecnológica e o desenvolvimento de novos produtos e serviços.

Geração de Empregos e Renda: Incentivar o surgimento de empresas inovadoras que possam gerar novas oportunidades de trabalho e contribuir para o crescimento econômico local.



Fortalecimento do Ecossistema de Startups: Promover a integração entre universidades, centros de pesquisa, setor privado e startups, formando redes de colaboração.

Principais Instrumentos e Ações:

Incentivos Fiscais e Financeiros: Concessão de benefícios tributários, linhas de crédito facilitadas e subsídios para a pesquisa e desenvolvimento (P&D).

Infraestrutura e Espaço Físico: Criação e apoio a incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos que ofereçam suporte técnico e de gestão.

Capacitação e Treinamento: Programas de qualificação para empreendedores e equipes, com cursos, mentorias e workshops focados em gestão, tecnologia e inovação.

Desburocratização: Simplificação de processos administrativos e legais para a abertura e operação de novas empresas, reduzindo barreiras à entrada.

Parcerias e Redes de Cooperação: Estímulo à articulação entre o setor público, iniciativa privada e instituições de ensino, promovendo projetos colaborativos e transferências de conhecimento.

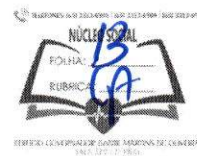
Impactos Esperados

Dinamização da Economia Local: A promoção de startups pode impulsionar a diversificação da economia e atrair novos investimentos.



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Inovação e Competitividade: Empresas inovadoras tendem a aumentar a competitividade regional, fomentando o desenvolvimento tecnológico e a modernização dos setores produtivos.

Inclusão Social e Regional: Ao descentralizar oportunidades, essa política pode contribuir para a inclusão de talentos de diversas regiões e segmentos sociais.

Desafios e Considerações:

Sustentabilidade dos Incentivos: É fundamental que os incentivos sejam planejados de forma sustentável e alinhados com os objetivos de longo prazo do desenvolvimento regional.

Avaliação de Resultados: Estabelecer métricas claras para monitorar o desempenho das startups e a efetividade dos programas, possibilitando ajustes e melhorias contínuas.

Integração de Políticas: Uma articulação entre políticas estaduais, municipais e federais pode potencializar os resultados, evitando esforços fragmentados.

A implementação de uma política estadual voltada para o estímulo e desenvolvimento de startups é um instrumento estratégico para promover a inovação, dinamizar a economia e criar um ambiente favorável ao empreendedorismo. Quando bem estruturada, ela integra incentivos fiscais, suporte técnico, desburocratização e parcerias, contribuindo significativamente para a evolução do ecossistema local e a competitividade regional.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



Essa abordagem tem se mostrado eficaz em diversos estados que investem na modernização de sua economia e na capacitação de seus empreendedores, transformando desafios em oportunidades e impulsionando o desenvolvimento sustentável.

Inovação Tecnológica no Agro: Fomentar o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias que otimizem processos produtivos, melhorem a eficiência no uso de recursos naturais e aumentem a produtividade do setor.

Diversificação Econômica: Promover a criação de startups que atuem em nichos do agronegócio, agregando valor aos produtos e serviços oferecidos e diversificando a economia local.

Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental: Incentivar práticas agrícolas sustentáveis, que minimizem impactos ambientais e promovam o uso racional dos recursos naturais.

Geração de Emprego e Inclusão Social: Estimular a criação de oportunidades de trabalho, especialmente em regiões rurais, promovendo a inclusão de comunidades locais no processo de inovação.

2. Principais Instrumentos e Ações:

Incentivos Fiscais e Subsídios: Concessão de benefícios tributários, linhas de crédito específicas e subsídios para pesquisa e desenvolvimento de tecnologias agropecuárias.

Infraestrutura Especializada: Criação de incubadoras e aceleradoras focadas no agronegócio, além de centros de inovação e parques tecnológicos que integrem universidades, centros de pesquisa e o setor produtivo.

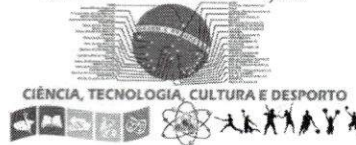




ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO



Capacitação e Formação: Programas de treinamento e qualificação para empreendedores e técnicos, com ênfase em tecnologia aplicada à agricultura, gestão de negócios e sustentabilidade.

Desburocratização: Simplificação dos processos para abertura e operação de startups, com a redução de burocracias e a criação de "vias rápidas" para a aprovação de projetos inovadores.

O Projeto de Lei propõe alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 10.690/2018 – a qual institui a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups – por meio da inserção do inciso “X” ao art. 2º, a saber:

“X – alçar o estado de Mato Grosso como referência na criação e desenvolvimento de startups para o desenvolvimento, otimização e sustentabilidade dos negócios relacionados à agricultura, pecuária e extrativismo.”

O autor afirma, na justificativa da propositura em análise, que este Projeto de Lei se faz necessário ante a importância da criação de ambientes inovadores, processos simplificados, cooperação, eventos, linha de créditos e outros instrumentos para a estimulação do desenvolvimento de startups no Estado e que seu objetivos são tornar Mato Grosso um estado de vanguarda na inovação tecnológica, oferecer serviços de saúde de qualidade, fazer do estado referência em qualidade, eficiência e oportunidade de ensino, promover o turismo e a cultura, reduzir as desigualdades econômicas, entre outros.

A proposta em tela apresenta pontos positivos e negativos, tais como:

Pontos Positivos:





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



A ampliação do escopo da lei para incluir startups voltadas à agricultura, pecuária e extrativismo pode incentivar a inserção de soluções inovadoras em setores estratégicos para a economia do estado. Tais inovações podem resultar em ganhos de produtividade, redução de custos e maior competitividade frente a mercados nacionais e internacionais.

Ao fomentar o ecossistema de startups, o projeto pode contribuir para a diversificação da economia estadual, tradicionalmente vinculada a setores primários, promovendo a criação de novos postos de trabalho e atraindo investimentos para áreas de alta tecnologia e inovação.

A proposta enfatiza a sustentabilidade dos negócios, o que pode propiciar a integração de práticas ecoeficientes e a otimização dos recursos naturais, contribuindo para a manutenção do equilíbrio ambiental em um estado com forte atividade agropecuária.

Publicações técnicas da Embrapa demonstram que a incorporação de tecnologias digitais e inovadoras em sistemas produtivos promove o uso racional dos recursos naturais, viabilizando uma produção mais sustentável.

Argumentos Contrários:

Risco de Concentração de Incentivos e Desigualdade Regional

Há o receio de que os benefícios decorrentes dos incentivos sejam concentrados em determinadas áreas ou entre grupos que já dispõem de melhores condições para captar os recursos, o que pode ampliar as disparidades regionais e setoriais no estado.

Análises de políticas públicas sugerem que a falta de critérios amplos e mecanismos de distribuição equitativa pode resultar em





concentração de investimentos (Estudos de Políticas Públicas – Universidades e Centros de Pesquisa).

Desafios na Implementação e Fiscalização

A efetiva operacionalização dos incentivos demandará a criação de um ambiente regulatório robusto e a implementação de mecanismos de transparência e prestação de contas. Sem tais medidas, o risco de burocratização excessiva e de desvios na aplicação dos recursos é elevado.

Possíveis Conflitos com o Setor Agropecuário Tradicional

A inserção de startups no âmbito do agronegócio pode gerar atritos com produtores e empresas do setor tradicional, que podem ter dificuldades para se adaptar às novas tecnologias e métodos de produção, ocasionando resistência e conflitos no meio rural.

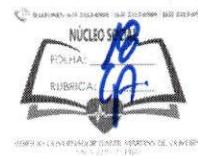
Estudos setoriais e consultorias especializadas têm apontado que a transição para modelos inovadores requer não só investimento em tecnologia, mas também programas de capacitação e adequação para os agentes tradicionais do setor (Consultorias Setoriais – Publicações Especializadas).

O Projeto de Lei em análise apresenta potencial para transformar o cenário do agronegócio em Mato Grosso, promovendo a inovação, a competitividade e a sustentabilidade através do incentivo ao desenvolvimento de startups. Contudo, para que os benefícios sejam amplamente distribuídos e a implementação seja eficaz, é imprescindível que o projeto seja acompanhado da criação de mecanismos de fiscalização, transparência e de políticas de capacitação que minimizem os riscos de concentração de incentivos e de conflitos com o setor tradicional. Assim, recomenda-se que, na tramitação, sejam considerados ajustes e



ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



complementações que abordem esses desafios, de modo a assegurar a plena efetividade dos objetivos propostos.

Considerando a importância de desenvolvimento e qualidade do de fazer o Estado referência ao desenvolvimento de STARTUPS, representantes do Estado de Mato Grosso é que o nobre deputado propõe o projeto de lei em tela, que é oportuno, conveniente e relevante.

Feitas as considerações que julgamos necessárias e pertinentes, sobreleva-se que, embora o presente relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos, etc. técnicos relativo ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.





ALMT
Assembleia Legislativa
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

COMISSÕES PERMANENTES 20ª LEGISLATURA ANO 2025



II – PARECER/VOTO DO RELATOR:

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº 1918/2024**, de autoria do Dep. THIAGO SILVA, lido na 80ª Sessão Ordinária, em 04/12/2024, dada a importância sobre a Política Estadual de Estímulo, Incentivo e Promoção ao Desenvolvimento Local de Startups no Estado de Mato Grosso.





ALMT
Assembleia Legislativa
EDIFÍCIO GOVERNADOR CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
RUA 158 - 12º ANDAR

NUS 90C
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA - NÚCLEO SOCIAL
TELEFONES: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915

COMISSÕES PERMANENTES - 20ª LEGISLATURA ANO 2025
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

NÚCLEO SOCIAL
FOLHA: 28
RUBRICA:

IV – FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☒ 1ª a ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	11/7/25 16H.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1918/2024			
AUTORIA:	Deputado Estadual THIAGO SILVA			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado PAULO ARAÚJO Paulo Roberto Araújo PP	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JÚLIO CAMPOS Júlio José de Campos UNIÃO BRASIL	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.